



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Contratação

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.107568.2025

Tipo: Cursos

Assunto: DPG-GAB: Informa II Congresso Amazônico de Direito Administrativo - 5 a 7.8.25 - FCR

JUSTIFICATIVA - SGAP/SGAP-CPC

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de processo administrativo para a **contratação de 6 (seis) inscrições no II Congresso Amazônico de Direito Administrativo.**

O curso será ministrado pela empresa INSTITUTO RONDONIENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ nº 30.499.788/0001-93, e será ministrado nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2025, com carga horária de 20h30min, no formato presencial, com ônus de inscrições, pelo valor individual e total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), respectivamente.

O processo inicia-se com o documento de Id. nº 0726522, que se trata de um email convite da empresa realizadora do evento para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Foi elaborado e consta dos autos o Documento de Oficialização de Demanda (0730847) e posteriormente houve a decisão do Defensor Público Geral que dispôs: *"Todavia, após a aprovação do Termo de Referência, nos termos do art. 7º do [Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO](#), o processo deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa (DA), para cadastramento e instrução de processo respectivo, destinado à nomeação dos fiscais da futura contratação"*.

Posteriormente, o Centro de Estudos juntou os documentos e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social da empresa que realizará o curso estão anexados nos Ids 0736410, 0736414, bem como, foi juntado o SICAF atualizado da empresa (0736427) e as certidões negativas estadual e municipal (0736414) atualizadas, restando demonstrado que quanto ao aspecto fiscal não há nenhum impedimento da empresa em contratar com a Administração Pública.

Adiante, a **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** emitiu pré-empenho (0741630) e Declaração de Adequação Orçamentária (0074631) no valor 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente ao valor das seis inscrições no curso.

Portanto, em atendimento ao despacho exarado pela Exmo. pelo **Defensor Público-Geral do Estado** (0741448), no sentido de que seja elaborada justificativa de inexigibilidade de licitação, caso presente a hipótese ensejadora, esta comissão assim se posiciona.

II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O II Congresso Amazônico de Direito Administrativo, com o tema “Gestão Pública em Transformação: Sustentabilidade, Tecnologia e Novos Paradigmas do Direito Administrativo”, será realizado entre os dias 5 a 7 de agosto de 2025, na Faculdade Católica de Rondônia, reunindo renomados professores administrativistas brasileiros, especialistas e autoridades dos poderes estaduais, municipais e federais.

O evento integra a agenda oficial dos Institutos Regionais de Direito Administrativo dos estados de Rondônia, Amazonas e Pará, e tem por finalidade o fortalecimento do debate jurídico regional e a qualificação técnica dos operadores do Direito Administrativo na Região Norte, consolidando-se como espaço de interlocução e de atualização legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

A participação de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia é plenamente justificada pelo alto nível do conteúdo programático, pelo retorno institucional, e pelo alinhamento dos temas com as atribuições da instituição na seara consultiva, gestora e de controle de legalidade dos atos administrativos internos, além de contribuir com o dever de formação continuada previsto na Lei Complementar nº 80/1994 e na política de capacitação institucional.

O evento homenageará a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, uma das mais importantes referências nacionais no campo do Direito Administrativo, que também ministrará a conferência de encerramento, o que confere ainda maior relevância técnico-científica à programação.

O estudo técnico preliminar para a referida contratação não foi elaborado, nos termos do art. 21, I, alínea b do [Regulamento nº 0133/2024-GAB/DPERO](#), tendo em vista a simplicidade do objeto, o que não demanda, para sua contratação, deflagração de processo licitatório.

III - DA LEGALIDADE

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em questão, a inexigibilidade de licitação é aplicável conforme a alínea f do inciso III do referido artigo, que inclui os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de

parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, a licitação é considerada inexigível quando se verifica a inviabilidade de competição, especialmente no caso em questão, que envolve a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no art. 6º, XVIII, da Lei 14.133/2021, engloba uma variedade de atividades, incluindo, dentre elas, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No que se refere à notória especialização, conforme estabelecido pelo art. 6º, XIX, da mesma lei, trata-se de qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, verifica-se que os palestrantes do evento possuem vasta experiência em Direito Administrativo, e alguns são profissionais de referência como a professora e escritora Maria Sylvia Zanela di Pietro. Além disso, a empresa promotora do evento também detém uma vasta experiência na produção de eventos deste porte.

Quanto ao currículo e notória especialização, cabe mencionar que estarão ministrando aulas e palestras os renomados professores:

Rodrigo Pironti: Pós-Doutorado em Direito na Universidad Complutense de Madrid - España. Doutorado em Direito Econômico na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestrado em Direito Econômico e Social na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Especialização em Direito Administrativo no Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Especialização em Direito Empresarial na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais. Ex-Presidente da Comissão de Direito de Infraestrutura e estudo das Concessões Públicas da OAB/PR. Ex-Presidente da Comissão de Gestão Pública da OAB/PR. Conselheiro Estadual da OAB/PR Gestão 2010-2012 e Gestão 2013-2015. Vencedor do Prêmio Ibero-americano de Direito Administrativo/Contratual. Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas. Membro do Instituto dos Advogados do Paraná - IAP. Membro fundador do IBEFP - Instituto Brasileiro de Função Pública. Membro fundador do EADA - Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo. Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos. Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo - IPDA. Membro da Comissão Nacional - CNAI - CFOAB Gestão 2007-2009. Membro da Comissão Nacional de Direito da Infraestrutura CFOAB - 2013-2015. Professor convidado da Universidade de La Plata - Argentina. Professor convidado da Universidade de San Nicolas de Hidalgo e da Universidade Tecnológica de Monterrey - México. Professor convidado da Escola de Gestão Pública Galega e da Universidad Complutense de Madrid - Espanha

Maria Sylvia Zanela di Pietro: Possui Mestrado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (1973) e Doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo (1982). Professora Titular aposentada do Curso de Graduação em Direito, da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade de São Paulo. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Estado, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Administrativo, Administração Pública, Servidor Público, Contrato Administrativo e Concessão de Serviço Público.

Ademais, a realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021	Identificação no processo
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	O Documento de oficialização da demanda no documento de Id. 0730847, elaborado pela Diretoria de Centro de Estudos.
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	A estimativa da despesa foi feita de acordo com o valor das inscrições para participação dos servidores, constantes na Programação do evento em Id. 0726522 e no Termo de Referência (0738659), que consta o referido valor, bem como no Demonstrativo de Id. nº 0736423, conforme estabelece o art. 23, § 4º da 14.133/2021, o qual diz que: "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	O Parecer Jurídico relativo à legalidade da contratação será realizado a <i>posteriori</i> pela setorial da Procuradoria do Estado de Rondônia junto a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

IV - demonstracão da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	De acordo com a declaração de adequação orçamentária e financeira (0741631) e pré-empenho n 2025PE000422 (0741630) apresentados pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão.
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Os documentos de habilitação estão nos documentos ids. 0736410, 0736414, bem como, foi juntado o SICAF atualizado da empresa (0736427) e as certidões negativas estadual e municipal (0736414), de acordo com as exigências contidas no item 13 do termo de referência (0738659). Além desses, foram juntadas as seguintes declarações: Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos (art. 62, IV da Lei 14.133/2021), Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (art. 68, VI da Lei 14.133/2021), Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos (art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021) (0736418).
VI - razão da escolha do contratado;	A escolha da empresa INSTITUTO RONDONIENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ nº 30.499.788/0001-93 se dá em razão de ser ela a idealizadora e realizadora do Congresso em tela; pela pertinência temática com os servidores participantes, pela notória especialização dos palestrantes do evento, bem como por estar com toda a sua documentação e certidões regulares, apta a contratar com a Administração pública.
VII - justificativa de preço;	A justificativa do preço baseia-se no documento de Id. nº 0736423, que demonstra que o Ministério Público também efetuou inscrição no evento com o mesmo valor de inscrição aqui descrito. Salientamos que, em razão do espaço onde será realizado o evento (Faculdade Católica de Rondônia), por se tratar de um evento de 03 (três) dias, e principalmente em razão dos profissionais contratados para as palestras, o valor está em harmonia com o praticado no mercado.
VIII - autorização da autoridade competente.	A autorização do Defensor Público-Geral para prosseguimento mediante inexigibilidade de licitação está registrada no documento de Id. 0741448, enquanto a efetiva autorização da contratação ocorrerá após a conclusão do processo de contratação direta, se for o caso.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à contratação do referido serviço via inexigibilidade de licitação. Destaca-se que esta manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, mas fornece subsídios à Autoridade Superior para análise desta decisão.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

ANTÔNIO CARLOS MENDONÇA TAVERNARD

Analista Jurídico

Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Mendonca Tavernard, Analista Jurídico**, em 04/08/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0742050** e o código CRC **877AE7A8**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.107568.2025.

Documento SEI nº 0742050v11